



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CONTRATO Nº 082/2026

Vigência: de 25 de agosto de 2026 a 21 de fevereiro de 2027.

Valor: R\$ 989.831,36 (novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

Origem: Licitação Modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JULIANO CARMINATTI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Garibaldi, nº 1381, Apto. 301, Centro, Boa Vista do Sul/RS, inscrito no CPF sob nº 948.***.***-04, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rodovia BR 470, Km 239, S/N, Linha Doze, na cidade de Carlos Barbosa/RS, CEP 95.185-000, inscrita no CNPJ/MF/Nº 30.134.817/0001-13, neste ato representada pelo Sr. **VITOR CHERVENSKI ESCOBAR**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, RG nº 7084854327, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF nº 031.224.070-86, residente e domiciliado na Rua Pedro Ângelo Guerra, nº 282, Bairro Ponte Seca, CEP 95.185-000 na cidade de Carlos Barbosa/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no disposto na Licitação Concorrência Eletrônica nº 003/2026, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 25 de agosto de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de **pavimentação asfáltica na localidade de Cristo Rei, interior do Município – extensão da via de 420 metros e área de 2.940m², objetivando as melhorias na Rota dos Capiteis**, pela **CONTRATADA**, a serem executados em regime de empreitada pelo valor unitário, conforme o projeto básico e demais planilhas anexas ao edital de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 989.831,36 (novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458

www.boavistadosul.rs.gov.br

@prefeituraboavistadosul





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão realizados obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a liberação da medição do Setor de Engenharia e entrega da respectiva Nota Fiscal pela contratada.

Parágrafo primeiro – Mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município, a CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais, nas quais constem discriminadamente os serviços executados e o material utilizado na execução da obra.

Parágrafo segundo – Nas notas fiscais deverão constar o número do presente processo licitatório, bem como os seguintes dados: Termo de Convênio FPE nº 4976/2025, Processo nº 25/2301-0001507-8.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexistência das retenções.

Parágrafo quarto - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo quinto - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

Parágrafo sexto - Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo sétimo - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Parágrafo oitavo - A fiscalização será exercida pelo Engenheiro Municipal que poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato ou Memorial Descritivo.

Parágrafo nono – Ocorrendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, ou seja, após o 5º dia útil da liquidação, os valores poderão corrigidos com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá observar as regras pertinentes à CBS e o IBS, especialmente a Lei Complementar nº 214/2025, o Regulamento expedido pelo Comitê Gestor do IBS e demais normativas técnicas vigentes na emissão do documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:



Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistasul.rs.gov.br
@prefeituraBoavistasul



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

I - O prazo para execução da obra, objeto deste contrato, será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da Ordem de Início;

II - A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do instrumento, ou seja, até 27 de fevereiro de 2027.

III – A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima quarta deste contrato.

Parágrafo primeiro – Os prazos poderão ser prorrogados, à critério da Secretaria competente, após aprovação do fiscal do Contrato, desde que seja requerido pela CONTRATADA de forma motivada, devidamente justificado e durante o transcurso dos respectivos prazos.

Parágrafo segundo - Qualquer atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento, se provocado por ato ou fato imprevisível não imputável à CONTRATADA e devidamente aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
PROJETO	1003	Pavimentação de Estradas Municipais
FR STN	810	#N/D
CO STN	0000	Não se Aplica
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
4.4.90.51.91.01.00.00	8102	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
PROJETO	1003	Pavimentação de Estradas Municipais
FR STN	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
CO STN	0000	Não se Aplica
FR GERENCIAL	1108	CONVENIO 4976/2025 SECTUR/RS
4.4.90.51.91.01.00.00	8991	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida, tudo conforme constante no Edital de Licitação que deu origem a este contrato.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo único – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a obra observando fielmente o projeto básico que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;

II - Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

III - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R\$ 49.491,57 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 5% do valor total do contrato.

Parágrafo único - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o Sr. **VITOR CHERVENSKI ESCOBAR**, registrado no CREA/RS sob o nº 242634, que deverá recolher ART e comprovar o recolhimento perante a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste contrato através do servidor **ZELON LAUFER PEREIRA**, Engenheiro Civil, CREA/RS nº 260225, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação legal, controle e fiscalização das obras e serviços de construção, observando em diário de obra todo e qualquer fato relevante.

Parágrafo primeiro – As relações mútuas entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão mantidas por intermédio da fiscalização. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre fiscalização e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO

As medições da obra serão por etapa e estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à Administração ou seu preposto, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo segundo – No caso da não aceitação da medição realizada, a Administração ou seu preposto devolverá à contratada para retificação, devendo esta, emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração e/ou seu preposto terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

Parágrafo terceiro - A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

Parágrafo quarto - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, a obra será recebida:

- a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) definitivamente, pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.
- c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de cometimento das infrações abaixo descritas a licitante ou a CONTRATADA estará sujeita às devidas penalidades.

Parágrafo primeiro – A licitante ou a Contratada incidirão em infração nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não assinar a ata de registro de preços, se for o caso.

Parágrafo segundo - Serão aplicadas à licitante ou a CONTRATADA que incidir nas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as sanções/penalidades abaixo descritas:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "i", "j", "k", "l" e "m" do parágrafo primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", do item parágrafo primeiro que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "c" do parágrafo segundo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas;
- f) no caso da alínea "m" do parágrafo primeiro, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo segundo do presente instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo parágrafo.

Parágrafo quarto - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do parágrafo segundo do presente contrato, será facultado ao interessado, defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "f" do parágrafo segundo do presente contrato dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo décimo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A sanção estabelecida na alínea "d" do parágrafo segundo será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal.

Parágrafo décimo segundo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo terceiro - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do parágrafo primeiro do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi - RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Sul, 25 de agosto de 2026.

VITOR CHERVENSKI
ESCOBAR:0312240
7086

Assinado de forma digital
por VITOR CHERVENSKI
ESCOBAR:03122407086
Dados: 2026.08.26
08:40:26 -03'00'

**PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA
VITOR CHERVENSKI ESCOBAR
CONTRATADA**


**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
JULIANO CARMINATTI
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



Zelen Laufer Pereira
Engº Civil CREA260225

Boa Vista do Sul, ____/____/____

Aprovo nos termos da
Lei Federal nº 14.133/21

Nome:
CPF:



Taline Rex
CPF: 013.357.520-99

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE

COMPARATIVE LITERATURE

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

CLAUDE L. BROWN

PROFESSOR OF THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE

DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE

PLATE NO. 1

REMEMBER

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO